

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 13.10.2021)**CAPÍTULO I****Objeto do Regimento Interno**

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da **BRQ Soluções em Informática S.A.** (“Companhia”) e dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II**Missão**

O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, por meio da atuação da Diretoria, o retorno de seus investimentos. O Conselho acompanhará regularmente a evolução dos negócios de suas controladas, coligadas e investidas e procederá à avaliação de seu desempenho.

CAPÍTULO III**Escopo**

O Conselho é um órgão administrativo e de deliberação colegiada, ao qual compete estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- ❖ Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- ❖ Zelar pelos interesses dos acionistas, levando em consideração também os interesses das demais partes interessadas (stakeholders), monitorando o relacionamento com estas;
- ❖ Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- ❖ Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- ❖ Formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas;
- ❖ Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- ❖ Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV

Composição

O Conselho será composto, por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho, ao menos (i) 20% (vinte por cento) do Conselho de Administração; ou (ii) 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes. Os conselheiros independentes deverão ter sua condição expressamente declarada na ata de Assembleia Geral que os elege. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que **(i)** for empregado ou ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou **(ii)** tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

É vedada a acumulação, pelos membros do Conselho, a acumulação de cargos relacionados a atividades operacionais. Para os fins deste Regimento, consideram-se atividades não operacionais, entre outras, as desenvolvidas pelas áreas jurídica, de controladoria, de auditoria interna e de relações com investidores.

A classificação dos Conselheiros nomeados pela Assembleia Geral será conforme as seguintes classes, sendo certo que a classificação de cada Conselheiro em nada afetará a autonomia com que ele deverá exercer as funções próprias de seu cargo e, portanto, seus deveres de diligência, lealdade e fidelidade para com a Companhia:

- ❖ Conselheiros Independentes são aqueles definidos nos termos dos Artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: **(i)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e **(ii)** as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- ❖ Conselheiros Externos são aqueles que não têm vínculo atual com a Companhia, mas não são independentes, desempenhando funções de gestão ou direção em quaisquer outras sociedades pertencentes a Companhia.
- ❖ Conselheiros Internos são aqueles que são Diretores ou funcionários da Companhia.
- ❖ Outros Conselheiros são aqueles que não são empregados da Companhia e não desempenham funções de gestão ou direção em sociedades da Companhia, mas não se qualificam como Conselheiros Independentes por qualquer razão.

A Assembleia Geral de Acionistas designará, quando da eleição dos Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho. A posse do conselheiro está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura do **(i)** termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e **(ii)** termo de adesão e conhecimento a Política de Código de Ética e Programa de Integridade.

CAPÍTULO V

Competência

Compete ao Conselho:

- ❖ Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ❖ Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social da Companhia ou em lei;
- ❖ Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- ❖ Estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral;
- ❖ Aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia;
- ❖ Deliberar sobre o código de conduta da Companhia, bem como sobre as políticas internas, nos termos dos artigos 31 e 32 do Regulamento do Novo Mercado;
- ❖ Convocar a Assembleia Geral;
- ❖ Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- ❖ Escolher e destituir os auditores independentes;
- ❖ Autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo não circulante, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Companhia;
- ❖ Oneração de bens do ativo não circulante, bem como a prestação de garantias a terceiros, exceto quando contemplado no orçamento anual da Companhia;

- ❖ Autorizar a assunção de dívida ou de outros compromissos financeiros perante instituições financeiras, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Companhia;
- ❖ Decidir sobre casos omissos neste estatuto;
- ❖ Deliberar, dentro do limite de capital autorizado, sobre a emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive bônus de subscrição, com ou sem a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições da emissão e colocação das ações ou bônus de subscrição;
- ❖ Deliberar sobre a emissão de valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando as condições de emissão e colocação;
- ❖ Manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida oferta pública de aquisição de ações, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- ❖ Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- ❖ Aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, a partir de proposta da Diretoria, bem como suas respectivas alterações ou modificações;
- ❖ Aprovar e acompanhar despesas gerais e administrativas (G&A) não previstas no orçamento anual da Companhia, cujo valor, isoladamente ou agregado, seja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;
- ❖ Definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de saída do Novo Mercado ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- ❖ Aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração;
- ❖ Fixar o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários da Companhia;
- ❖ Estabelecer o valor de participação nos lucros dos empregados da Companhia, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação
- ❖ Decidir sobre a concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, exceto quando tais avais, fianças ou garantias forem outorgadas sobre obrigações assumidas pelas controladas da Companhia, ou quando estiverem contemplados no orçamento anual da Companhia, ou concessão de garantias necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;

- ❖ Decidir sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou a qualquer de suas controladas, exceto no curso normal dos negócios;
- ❖ Decidir sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, entre a Companhia e qualquer acionista, administrador ou empregado da Companhia (exceto contratos de trabalho), ou entre a Companhia e qualquer controlada de tais administradores, acionistas ou empregados;
- ❖ Decidir sobre qualquer aquisição de controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, observado o disposto no art. 256 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- ❖ Decidir sobre a proposição de qualquer medida, em âmbito administrativo ou judicial, que envolva valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- ❖ Decidir sobre a instalação de agências, sucursais, filiais ou escritórios da Companhia no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria

CAPÍTULO VI

Deveres dos Membros do Conselho

É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- ❖ Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- ❖ Participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do Conselho realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;
- ❖ Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- ❖ Abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (a) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu acionista controlador, e (b) em quaisquer negócios entre a Companhia e (b.1) sociedades controladas, coligadas ou investidas, ou (b.2) sociedades de cujo controle participem os administradores ou o acionista controlador, ou (b.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito;

- ❖ Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- ❖ Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VII

Presidente do Conselho

O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a lei:

- ❖ Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- ❖ Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- ❖ Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;
- ❖ Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- ❖ Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- ❖ Prever, quando for o caso, a realização de sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos;
- ❖ Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- ❖ Organizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- ❖ Propor o calendário anual corporativo.

Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII

Normas de Funcionamento do Conselho

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, sendo permitida a realização de reuniões por conferência telefônica, videoconferência, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convidar para essas reuniões os representantes da Companhia detentores de cargos na administração de suas controladas ou outros colaboradores e ainda convidados externos para comentários ou informações sobre matérias de interesse da Companhia.

A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. Cada conselheiro terá direito a 1 voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Os suplentes poderão estar presentes nas reuniões do Conselho, sem direito de pronunciar-se sobre as matérias abordadas nem de votá-las, salvo se estiverem substituindo titular ausente ou impedido.

O Conselho poderá designar um Secretário, que terá as seguintes atribuições: (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição; (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia; (iii) encaminhar, em até 2 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada conselheiro possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates; (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e (v) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e publicá-las no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

Remuneração

A remuneração global do Conselho de Administração da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

CAPÍTULO X

Comitês

O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO XI

Avaliação Anual

Em observância às melhores práticas de governança corporativa, o processo anual de recondução dos conselheiros leva em consideração a experiência, sendo observados os debates havidos nas matérias discutidas, sua contribuição ativa no processo decisório, seu comprometimento com o exercício de suas funções e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

CAPÍTULO XII

Conflito de Interesses

Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.